

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Letras
Curso de Especialização em Linguagem Jurídica

Nathalia Tomaz de Lima

**Acessibilidade e democracia: o empenho do Judiciário atual por uma Linguagem
Simples**

Belo Horizonte

2025

Nathalia Tomaz de Lima

**Acessibilidade e democracia: o empenho do Judiciário atual por uma Linguagem
Simples**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Linguagem Jurídica da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para o grau de especialista em Linguagem Jurídica.

Orientador: Prof. Dr. Lucas Willian Oliveira Marciano

Belo Horizonte

2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATA

FALE - SECRETARIA GERAL

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Nome do(a) aluno(a): Nathalia Tomaz de Lima

Matrícula: 2024654759

Às 10:45 horas do dia 14 de junho de 2025, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado “Acessibilidade e democracia: o empenho do Judiciário atual por uma linguagem simples”, como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra à candidata para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa da candidata. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença da candidata e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Prof. Luiz Francisco Dias indicou a aprovação da candidata.

Profa. Fabiana Meireles de Oliveira indicou a aprovação da candidata.

Pelas indicações, a candidata foi aprovada.

Nota: 75,00

O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Meireles de Oliveira, Usuário Externo**, em 20/06/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco Dias, Servidor(a)**, em 20/06/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4312899** e o código CRC **D8B24A4C**.

RESUMO

O presente artigo pretende apresentar algumas reflexões a respeito de como a linguagem jurídica comumente empregada pelos órgãos do Direito representa um empecilho para que os cidadãos não especializados tenham acesso à justiça e exerçam plenamente a cidadania na nossa democracia. Ele também aborda as proposições do Pacto Nacional do Judiciário, apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2023, especialmente as indicações dele relacionadas à adoção de uma Linguagem Simples, mais acessível, clara e objetiva, por parte dos órgãos jurídicos em suas comunicações. Para exemplificar a aplicação prática desse pacto, um compromisso da magistratura com a acessibilidade jurídica, há uma análise de uma das estratégias do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que representa um avanço significativo no acesso à informação no seu portal oficial. Essa análise é baseada em estudos linguísticos recentes como os de Consenza (2017), Moreira (2024) e Guimarães (2012) e também em considerações de Fiorin (2004) e Faraco (2008).

Palavras-chave: acessibilidade jurídica; comunicação democrática; Linguagem Simples.

ABSTRACT

This article aims to present some reflections on how the legal language commonly used by judicial institutions represents an obstacle for non-specialist citizens to access justice and fully exercise their citizenship in our democracy. It also discusses the proposals of the National Judiciary Pact, presented by the National Council of Justice (CNJ) in 2023, particularly its recommendations regarding the adoption of Plain Language—more accessible, clear, and objective—in the communications of legal bodies. To illustrate the practical application of this pact, which reflects the judiciary's commitment to legal accessibility, the article analyzes one of the strategies implemented by the Superior Court of Justice (STJ), which represents a significant step forward in access to information on its official website. This analysis is based on recent linguistic studies, such as those by Consenza (2017), Moreira (2024), and Guimarães (2012), as well as on the considerations of Fiorin (2004) and Faraco (2008).

Keywords: Legal accessibility; democratic communication; Plain Language.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. O DISCURSO JURÍDICO COMO UM EMPECILHO PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA	8
3. AS REIVINDICAÇÕES POR UMA LINGUAGEM SIMPLES.....	10
4. O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO POR UMA LINGUAGEM SIMPLES	11
5. AS INICIATIVAS DO STJ PARA ADOÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES.....	12
6. UMA ESTRATÉGIA INTERESSANTE DE ADOÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES ...	13
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
8. REFERÊNCIAS	17

Introdução

Recentemente, algumas iniciativas da atual gestão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), exercida pela ministra Maria Thereza de Assis Moura, e pelo vice-presidente, ministro Og Fernandes, para tornar a comunicação com a sociedade mais acessível e inclusiva foram divulgadas para o público geral e provocaram repercussão positiva na mídia. Entre essas iniciativas, baseadas também no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, um projeto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentado no final do ano passado, estão um modelo mais simples e direto de comunicação com os tribunais e as varas judiciárias de todo o país e a criação de um resumo simplificado que acompanha a maioria das notícias sobre julgamentos publicadas no *site* do STJ. Essas ações acontecem em um momento em que as possibilidades de acesso dos cidadãos às plataformas oficiais de divulgação de ações judiciais foram ampliadas por meio da internet para serem também um recurso contra a propagação de notícias falsas. Facilitar o acesso à informação confiável é uma iniciativa importante para promover a cidadania consciente e a manutenção da democracia no nosso país.

A partir disso, convém analisar, através do que já foi divulgado como material de orientação didática aos agentes do Judiciário pelo STJ e pelo CNJ e também das informações publicadas nos *sites* de ambos, (i) qual é o conceito de Linguagem Simples proposto, (ii) as estratégias sugeridas para a obtenção dessa linguagem e (iii) o alcance previsto dessas iniciativas para o objetivo geral de aproximar o cidadão do Judiciário. A linguagem comumente utilizada até hoje nos documentos jurídicos mantém certas colocações gramaticais que são características das normas das gramáticas prescritivas. De acordo com Moreira (2024), a utilização de variantes formais e estéticas no Direito se baseia em um apego a uma tradição europeia e também a uma “medida de prestígio que ainda persegue a imagem do jurista “letrado”, possuídos de exímio vocabulário”. Assim, ao empregar de forma artificial uma norma dita padrão que se distancia das variedades faladas pela maior parte da população brasileira, a linguagem jurídica cria obstáculos para que os cidadãos compreendam os textos. Portanto, as iniciativas do STJ e do CNJ são avanços significativos em termos políticos e sociais, mas também na compreensão da língua como um fenômeno composto de diversas variedades linguísticas, como defendido por Faraco (2008), e no entendimento de que um mesmo tópico pode ser apresentado de mais de uma maneira, inclusive através de uma variedade mais acessível à maior parte da população

brasileira. Nesse sentido, o presente trabalho propõe uma apresentação de pontos que revelam a necessidade de uma linguagem mais acessível ser adotada nas comunicações jurídicas para que a cidadania na nossa democracia possa ser plenamente desempenhada por todos.

O discurso jurídico como um empecilho para o pleno exercício da democracia

A linguagem é um fenômeno complexo e, como considerado por Fiorin (2004), é uma instituição social, “o veículo das ideologias, o instrumento de mediação entre os homens e a natureza, os homens e outros homens.” Por conta disso, ainda segundo esse autor, está vinculada à vida social, já que tem influência sobre os comportamentos do homem. Nesse sentido, ter acesso à linguagem em que os setores da sociedade são organizados juridicamente é uma maneira de participar ativamente do que é definido como cumprimento dos seus deveres e exigência dos seus direitos.

A linguagem jurídica, na sua modalidade escrita, conserva um registro da Língua Portuguesa que, não só é distante da variedade falada atualmente pela maior parte da população brasileira, como também da modalidade escrita dos falantes escolarizados. Ela tem funcionado como um mecanismo que afasta muitos cidadãos dos textos em que decisões que impactam significativamente suas vidas estão escritas. Da perspectiva política, é uma questão grave porque priva uma grande parcela da população de ter acesso ao sistema jurídico que garante a democracia; do ponto de vista linguístico, é uma prática incoerente porque versa sobre a situação atual do país sem considerar o uso real da língua. A ideia persistente e equivocada do senso comum de que é necessário um texto com vocabulário rebuscado, repleto de termos técnicos, alguns até em latim, e construções sintáticas artificialmente elaboradas para transmitir ideias e normas da área forense dificulta até mesmo o debate em torno da necessidade de uma linguagem mais acessível. Uma linguagem com terminologias tão técnicas, como avalia Guimarães (2012), não contribui para a aplicabilidade da Justiça e, em alguns casos, “esse rebuscamento se torna incompreensível até para profissionais da área.”

A linguagem jurídica, como consequência do desenvolvimento da Ciência da qual se origina, tem a pretensão de ser específica, científica e técnica. Ela também é, de acordo com Cosenza (2017), eminentemente persuasiva, já que tem o objetivo de “levar o receptor a uma mudança de comportamento, visando a convencê-lo da veracidade que se propõe”. É por meio dela que os operadores do Direito publicam os pronunciamentos judiciais na imprensa oficial e realizam os atos e termos processuais, além dela ser o instrumento através do qual os conhecimentos da

área são absorvidos. Se considerarmos que o objetivo dessa linguagem é alcançar a Justiça e que, portanto, os que operam o Direito exercem poder por meio dela, entenderemos a necessidade de que ela seja o mais objetiva possível, sem artifícios que a tornem ininteligível para os que têm suas vidas dirigidas pelas leis, ou seja, todos os cidadãos.

O Direito, como uma área pouco aberta às mudanças em função de sua especificidade, tem um vocabulário próprio, há termos exclusivos dessa área sem os quais certos conceitos, normas e atos não seriam referenciados com a precisão necessária. Além disso, no campo forense, busca-se convencer, persuadir, legislar, debater, e essas ações envolvem estratégias linguísticas que exigem do falante assim como do ouvinte do discurso jurídico a capacidade de acompanhar uma linha de raciocínio, bem como a habilidade de perceber os operadores argumentativos, as nuances de sentido insinuadas por escolhas lexicais e construções sintáticas. De acordo com Cosenza (2017), “ao usar estratégias de persuasão, o enunciador impõe ao enunciatário o seu ponto de vista, criando objetividade na narração dos fatos, mas manipulando subjetivamente o entendimento dessa realidade, quer pela franqueza, quer pela dissimulação”. (COSENZA, 2017, p. 56)

O que comumente se emprega no meio jurídico, no entanto, não é uma linguagem pouco acessível por conta da sua especificidade técnica, mas uma linguagem intencionalmente empregada com o objetivo de criar um distanciamento entre os profissionais do Direito e os cidadãos que são leigos nessa área. A compreensão dos textos elaborados nessa linguagem fica comprometida por causa do uso exagerado de termos técnicos, inclusive em outras línguas como o latim e o inglês, e das estruturas estilísticas excessivamente rebuscadas.

Arrudão (2007), citado por Guimarães (2012), classifica essa linguagem como juridiquês, “o uso de um português ininteligível, através de palavras de raciocínio labiríntico e expressões pedantes, ou seja, que se expressa exibido conhecimento que realmente não possui”. O “juridiquês”, como se vê, desconsidera os interlocutores dos textos que não sejam os profissionais da área acostumados com os seus jargões, restringindo o acesso a textos importantes para o pleno exercício da democracia. Cosenza (2017), em uma reflexão sobre o emprego dessa linguagem, afirma que a língua, nesse caso, realiza “ao mesmo tempo, a comunicação e a não-comunicação; funciona como uma tática de distanciamento, da mesma forma que as muralhas e os fossos que, na época feudal, mantinham à distância do povo, os castelos, que abrigavam o poder supremo.” (COSENZA, 2017, p. 4)

As reivindicações por uma Linguagem Simples

A exigência de uma linguagem mais acessível a todos os cidadãos não é tão recente e pode ser identificada nos Estados Unidos já no início da década de 70 com uma determinação do presidente Richard Nixon, em 1972, de que o diário oficial do governo fosse redigido de forma que o cidadão comum compreendesse. Outros episódios, de acordo com Fischer (2018), citado por Neto e Monte (2024) que propuseram ações sobre a Linguagem Simples aconteceram em diversos países, como a Inglaterra, o Canadá e a Colômbia, nas décadas seguintes.

Esse movimento ganhou força no Brasil nas duas últimas décadas e acontece em coerência com a ampliação do acesso à informação promovida pela internet. Podemos associá-lo também aos movimentos de afirmação de direitos que surgiram com o aumento do número de brasileiros que alcançaram o Ensino Superior. Em 2017, por exemplo, entrou em vigor a Lei nº 13.460/2017, que estabeleceu diretrizes para a administração pública utilizar a Linguagem Simples.

Definir o que é Linguagem Simples é uma tarefa árdua, a expressão até parece um oxímoro, já que a linguagem por si só é um fenômeno bastante complexo e difícil de ser definido. Aqui, a expressão é empregada em oposição a uma linguagem frequentemente presente na área jurídica, que é pouco acessível aos cidadãos que não são especialistas em Direito, o *juridiquês*. Um texto escrito em Linguagem Simples considera o leitor como elemento fundamental no processo de comunicação, isso implica dizer que ele é escrito para ser compreendido. Nesse sentido, como considerado por Aguiar (2021), a informação procurada no texto é facilmente encontrada; a informação que foi encontrada é compreendida; e a utilização dessa informação pode ser feita de maneira efetiva pelo leitor sem a interpretação de terceiros.

Em manuais que analisam aspectos formais dos atos normativos da linguagem jurídica há indicações de atitudes para a redação desses que resultariam em textos mais objetivos como aplicar a ordem direta na sintaxe e a oração positiva, evitar a omissão de palavras, sempre que possível empregar o verbo no tempo presente, não utilizar expressões inúteis e observar o sentido preciso das palavras.

Como se vê, a implementação de uma Linguagem Simples não tem o propósito de descaracterizar o discurso jurídico nem de banalizar o Direito, mas o de tornar os textos dessa

área compreensíveis aos que desejarem e precisarem acessá-los. Assim, o acesso à Justiça, garantido pelo art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (CFRB/1988) pode ser plenamente respeitado na medida em que os cidadãos sejam eles próprios capazes de compreenderem e questionarem os textos jurídicos que regem suas vidas.

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples

Em dezembro de 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que apresenta uma série de iniciativas que objetivam incentivar a adoção de uma linguagem acessível a todos os cidadãos nos textos de decisões judiciais e demais comunicações oficiais.

Esse documento está estruturado em cinco eixos: (i) simplificação da linguagem dos documentos; (ii) brevidade nas comunicações; (iii) educação, conscientização e capacitação; (iv) tecnologia da informação e (v) articulação interinstitucional e social. Esses eixos indicam mudanças não só na forma como os textos são redigidos, mas também na forma como eles se articulam com a sociedade em geral, promovendo ampliação das condições de compreensão das decisões judiciais e dos demais atos do Poder Judiciário.

O primeiro eixo propõe que os textos dos documentos judiciais utilizem Linguagem Simples e direta, sem expressões técnicas desnecessárias. A partir dessa recomendação, ele prevê a criação de manuais para orientar os cidadãos sobre o significado das expressões técnicas indispensáveis no meio jurídico. Isso representa um avanço significativo porque sugere uma comunicação clara, objetiva e, portanto, mais eficiente, por parte dos que têm o poder de exercer o Direito como também instrumentaliza os que terão acesso a essa comunicação com conhecimentos que não precisam ser restritos a um campo profissional.

O segundo eixo incentiva a brevidade nas comunicações, isso no que se refere a votos, pronunciamentos e outras comunicações orais em eventos, evitando assim formalidades desnecessárias.

O objetivo do terceiro eixo é promover formação inicial e continuada de magistrados (as) e servidores (as) para que a conscientização sobre a importância do acesso à justiça de forma compreensível tenha mais alcance. Como se sabe, há resistência por parte de muitos operadores do Direito de aplicar uma Linguagem Simples, isso implicaria diminuir o poder que eles exercem.

Já o quarto eixo explora as potencialidades de outros recursos além da escrita para que um texto jurídico seja melhor compreendido como os recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções. O emprego da Tecnologia da Informação a serviço da acessibilidade dos documentos e das informações do Poder Judiciário representa a promoção de uma comunicação mais ampla que pode atingir públicos diversos.

O quinto eixo propõe uma articulação entre o Judiciário e a sociedade civil através das instituições governamentais ou não, da academia e outros setores para promover a implementação da Linguagem Simples. Esse eixo ainda prevê a criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à Justiça, compartilhamento de boas práticas, parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais na promoção da simplificação da linguagem.

Os cinco eixos do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, lançado pelo CNJ em 04.12.2023 (STJ Notícias, 2023), contemplam iniciativas que, se forem aderidas, representarão um compromisso da magistratura com o acesso dos cidadãos à justiça de uma maneira efetiva, fortalecendo a democracia e promovendo avanços significativos no diálogo a respeito das questões jurídicas que impactam a sociedade atual.

As iniciativas do STJ para a adoção da Linguagem Simples

No final do ano passado, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) recebeu o selo Linguagem Simples do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como reconhecimento pelas iniciativas do órgão para adotar uma linguagem mais acessível em suas comunicações. Na cerimônia de entrega do Selo ao STJ e a outros órgãos, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso fez um forte discurso em defesa da proposta do CNJ. Segundo Barroso, em discurso realizado na cerimônia do dia 16 de outubro de 2024, “é muito essencial evitar que a linguagem se transforme em um instrumento excludente”, ele ainda enfatizou que “falar de uma maneira ininteligível, hermética ou inacessível já não é mais sinal de conhecimento, de erudição. Quem sabe o que está falando o faz de modo simples”.

De acordo com a juíza auxiliar da Presidência do STJ na época, Maria Paula Cassone Rossi, o STJ Lab – o laboratório de inovação do tribunal esteve à frente do desenvolvimento de três projetos fundamentados nos princípios de Linguagem Simples e *visual law* (uso de recursos visuais para facilitar a compreensão de mensagens na área do direito). Ela indicou como

primeiro projeto o órgão ter aprimorado escritórios da Secretaria de Processamento de Feitos (SPF), do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac) e da Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado (AJC), o segundo foi a introdução de explicações simplificadas no andamento processual e o terceiro foi a criação de um ambiente mais intuitivo e transparente para o peticionamento eletrônico nos fins de semana e feriados. Outras ferramentas desenvolvidas pelo setor de Comunicação do STJ para tornar o conteúdo mais acessível são o *Glossário STJ*, desenvolvido para explicar o significado de expressões jurídicas, e o *STJ Descomplica*, recurso com animações em vídeo disponível nas redes sociais do tribunal e no YouTube. Como se observa, essas iniciativas estão de acordo com as propostas do Pacto Nacional do Judiciário e geraram não só maior acesso aos documentos do STJ como também representaram maior eficiência na execução dos atos desse órgão.

Uma das iniciativas que demonstra bem o compromisso do STJ com a adoção da Linguagem Simples em suas comunicações é o resumo simplificado das notícias no portal oficial do órgão. Trata-se de um projeto da Secretaria de Comunicação Social (SCO) que está alinhado ao Pacto Nacional do Judiciário e também diretamente comprometido com a garantia do direito fundamental de acesso à informação previsto na Constituição Federal para o pleno exercício da cidadania. Através desse projeto, as notícias sobre decisões judiciais continuam sendo publicadas em uma versão completa no portal do STJ, mas abaixo da manchete há um ícone que o leitor não especializado em Direito pode clicar para ter acesso a uma versão resumida delas. Esses resumos são feitos pela equipe de Comunicação do STJ e contam com três etapas de verificação, incluindo revisão jurídica.

Uma estratégia interessante de adoção da Linguagem Simples

Em novembro do ano passado, o portal oficial do STJ publicou uma notícia intitulada *Medidas protetivas da Lei Maria da Penha devem ser aplicadas sem prazo determinado*. A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, representou um avanço significativo no combate à violência doméstica contra as mulheres no nosso país. Os índices de crimes que vitimaram mulheres brasileiras continuam alarmantes e decisões que envolvem a aplicação dessa lei são de interesse de boa parte da população conscientizada sobre essa violência. Um aspecto que deve ser considerado na análise da violência de gênero é que as mulheres em situações mais vulneráveis, com baixa escolaridade e situação econômica precária que resulta em dependência financeira a um homem, que pode ser o agressor, são as maiores vítimas. A Pesquisa Nacional de Violência

contra a Mulher realizada através de entrevistas por telefone com 21.808 brasileiras de 16 anos ou mais pelo Instituto de Pesquisa do Senado, o DataSenado, em 2023, revelou que 75% das mulheres entrevistadas reconheciam que sabiam pouco ou nada sobre a Lei Maria da Penha, o desconhecimento das medidas de proteção foi proporcional. A pesquisa mostrou também que 30% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem. Como se observa, muitas mulheres que são vítimas de violência doméstica desconhecem as leis que as protegem. A necessidade de uma comunicação acessível a respeito de medidas relacionadas a essa lei é, portanto, de extrema e urgente necessidade.

A notícia publicada pelo STJ na ocasião informava que, em um julgamento de recursos repetitivos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha devem ser aplicadas enquanto houver risco à mulher, sem a fixação de prazo certo de validade. O texto apresenta informações específicas como o número do tema julgado, das leis analisadas, incluindo artigo e parágrafo, destacava considerações do ministro Rogério Schietti Cruz, autor do voto que prevaleceu, que continham termos da aplicação do Direito e também uma expressão em latim, *a priori*, muito recorrente no discurso jurídico.

Clicando no ícone abaixo da manchete, o (a) leitor (a) teria acesso ao resumo simplificado dessa notícia que está reproduzido integralmente a seguir:

O STJ decidiu que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, aplicadas pelo juiz quando há risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da mulher, não devem ter prazo fixo de duração. Em vez disso, devem ser mantidas pelo tempo que for necessário, sem que a mulher precise ir ao fórum ou à delegacia para pedir sua renovação. O tribunal também definiu que essas medidas podem ser tomadas independentemente de haver inquérito policial ou ação penal em andamento, ou mesmo o registro de boletim de ocorrência. (BRASIL, 2024).

A notícia citada informava sobre a decisão do STJ a respeito do estabelecimento de condições para que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha sejam aplicadas. No resumo em Linguagem Simples podemos identificar uma expressão explicativa sobre as condições em que essas medidas seriam aplicadas “*quando há risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da mulher*”. Essa informação é banal para um especialista em Direito, mas pode ser importante para um leitor leigo. A grande alteração no que vinha sendo executado

está no prazo para o cumprimento das medidas protetivas que é indicada na manchete da notícia “*sem prazo determinado*” e no primeiro parágrafo “*sem a fixação de prazo certo de validade*”; já no resumo, a locução verbal antecedida do advérbio de negação torna a informação ainda mais objetiva “*não devem ter prazo fixo de duração*”.

No texto da notícia, há o registro de pontos destacados pelo ministro Rogério Schietti Cruz sobre a inclusão de um parágrafo em um artigo da Lei Maria da Penha. As especificações jurídicas desses trechos, muito relevantes para os profissionais do Direito, não são informações imprescindíveis para que o leitor comum compreenda o teor da notícia. Expressões como *tipificação penal*, *ajuizamento de ação*, *natureza cautelar*, *ajuizamento de queixa-crime* e *medida inibitória* são técnicas, pouco conhecidas pelos leitores não especializados na área jurídica, e exigiriam estratégias mais complexas de leitura como a de selecionar as informações principais da notícia para ter uma compreensão global do texto e a de deduzir o sentido de uma palavra ou expressão pelo contexto.

Em relação às mudanças na necessidade de renovação das medidas protetivas, a notícia apresenta essas informações, principalmente, a partir de citações diretas e indiretas da fala do ministro Rogério Schietti Cruz: não parece adequado “*exigir um reforço periódico de seu desejo de manter-se sob a proteção de uma medida provisória urgente*”, “*exigir que a mulher vá ao fórum ou à delegacia de polícia para solicitar, a cada três ou seis meses, a manutenção da medida protetiva*”. Já o resumo esclarece que as medidas devem ser mantidas pelo tempo que for necessário e, de uma forma bem mais direta, acrescenta que isso ocorrerá “*sem que a mulher precise ir ao fórum ou à delegacia para pedir sua renovação.*”

Podemos perceber que no resumo privilegiaram construções com locuções verbais: *devem ter*, *devem ser*, *precise ir*, *podem ser*. O termo conectivo “*em vez disso*” também parece indicar uma proximidade com a expressão oral atual do português brasileiro. Essas construções menos formais, por estarem mais próximas da oralidade, promovem uma leitura mais fluida. Ao mesmo tempo, há ocorrências típicas da modalidade escrita da língua como o emprego do verbo *haver* no sentido de existir e a supressão, na segunda oração, da expressão “*medidas protetivas*”, que deve ser recuperada a partir da flexão do adjetivo verbal *mantidas*. Portanto, o resumo da notícia em Linguagem Simples apresenta estratégias de escrita que conseguem manter a formalidade necessária sem criar empecilhos para a compreensão da informação comunicada.

Como se observa, o resumo da notícia no site oficial do STJ é um texto em Linguagem Simples, sem termos técnicos, sem formalidades excessivas ou vocabulário rebuscado e que, informa, de maneira objetiva, uma decisão judicial importante e com impacto imediato na sociedade. O portal do STJ atende aos preceitos do Pacto Nacional do Judiciário criando uma estratégia de disponibilizar informações em Linguagem Simples para um público amplo sem deixar de informar para os especialistas em Direito as minúcias específicas da decisão judicial.

Considerações Finais

Estar informado a respeito das decisões do Poder Judiciário do país é uma condição fundamental para o pleno exercício da cidadania e a manutenção da democracia. A linguagem jurídica, por motivos que envolvem a especificidade do Direito e o desejo de alguns especialistas na área de manterem um distanciamento entre eles e os cidadãos não especializados, acabou se tornando um empecilho para que todos tivessem acesso à justiça, um direito garantido pela Constituição. Um movimento internacional reivindicando uma comunicação mais acessível do Judiciário chegou ao Brasil e adquiriu forças nas últimas décadas. A partir dele, surgiu o Pacto Nacional do Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que propõe um compromisso da magistratura para garantir maior acesso aos textos jurídicos através de uma comunicação com uma Linguagem Simples, prevendo uma compreensão efetiva entre os órgãos de Poder Jurídico e os cidadãos. O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) recebeu o selo Linguagem Simples do CNJ no ano passado em reconhecimento às iniciativas adotadas pelo órgão. Como se observou em um recurso analisado no artigo, o resumo simplificado de uma notícia publicada no portal oficial do STJ, essas iniciativas são avanços significativos que facilitam o acesso às informações que podem garantir direitos fundamentais numa democracia. É possível, portanto, investir em estratégias de comunicação sobre questões jurídicas de grande relevância social utilizando uma variedade da língua que mantém a formalidade necessária em função da área do Direito e que também permite a apresentação das informações de maneira mais acessível.

Referências:

- CAMARA JUNIOR, Joaquim Mattoso. *Estrutura da língua portuguesa*. 44. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- COELHO, Edison Francioni. *Aspectos formais dos atos normativos: linguagem jurídica*. Brasília: OAB Editora, 2005.
- COSENZA, Rosa Maria de Britto. *As estratégias da linguagem jurídica*. Ribeirão Preto, SP: Funpec Editora, 2017.
- FARACO, Carlos Alberto. *Norma culta brasileira: desatando alguns nós*. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
- FIORIN, José Luiz. *Linguagem e ideologia*. 8. ed. São Paulo: Ática, 2004.
- KOCH, Ingedore Villaça. *Argumentação e linguagem*. São Paulo: Cortez, 2018.
- GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. *Revista Humanas*, Ponta Grossa, v. 23, n. 1, p. 1–20, 2015. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270>. Acesso em: 20 maio 2025.
- MOREIRA, Rachel Veggi; LÍRIO, Larissa Mendonça. A ininteligibilidade da linguagem jurídica pela sociedade. In: CONGRESSO NACIONAL DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA, 19., 2015, Rio de Janeiro: RioCiFEFiL, 2015. Disponível em: http://filologia.org.br/xix_cnlf/cnlf/12/003.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.
- AGUIAR, Kareline Staut de. Democratização do acesso à Justiça, linguagem jurídica e Direito Visual. *Revista Fórum de Direito na Economia Digital*, Belo Horizonte, ano 5, n. 8, p. 79–94, jan./dez. 2021.
- MOREIRA, André Vinícius Alves. *Precisamos falar sobre o Direito: um estudo de duas propostas de simplificação da linguagem jurídica no Poder Judiciário*. 2024. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/79635/1/MONOGRAFIA%20-%20ANDR%c3%89.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.
- QUEIROZ NETO, Arlindo Francisco de; MONTE, João Pedro Pinto do. Linguagem Simples e a democratização do direito: comentários ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA DO CCSA, 26., 2024, Natal: UFRN, 2024. Disponível em: <https://seminario.ccsa.ufrn.br/article-named/66a97e35bd90630011cf997f.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 20 maio 2025.
- SENADO FEDERAL (Brasil). *Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher*. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-nacional-de-violencia-contr-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 20 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Discurso do Ministro Barroso na entrega do Selo da Linguagem Simples. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/barroso-destaca-poder-da-comunicacao-simplificada-na-entrega-do-selo-da-linguagem-simples/>. Acesso em: 20 maio 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). Selo Linguagem Simples reconhece empenho do STJ por uma comunicação mais eficiente. 16 out. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/16102024-Selo-Linguagem-Simples-reconhece-empenho-do-STJ-por-uma-comunicacao-mais-eficiente.aspx>. Acesso em: 20 maio 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). Medidas protetivas da Lei Maria da Penha devem ser aplicadas sem prazo determinado. 14 nov. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/14112024-Medidas-protetivas-da-Lei-Maria-da-Penha-devem-ser-aplicadas-sem-prazo-determinado.aspx>. Acesso em: 20 maio 2025.